

XIII – oferecer cursos de formação continuada para os professores disponibilizados e estender essa oportunidade aos professores de Educação Física da SEE/DF interessados, quando possível;

XIV – promover a participação dos professores remanejados para a Escola de Esportes em eventos da SEE/DF, quando convocados por meio de ofício de convocação;

XV – promover a participação dos professores em reuniões de coordenação pedagógica do "Programa Escola de Esporte" e quando convocados pela SEE/DF;

XVI – atender, prioritariamente, os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Caso existam vagas remanescentes, estas poderão ser ofertadas à comunidade;

XVII – Disponibilizar acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante criação de sigla apropriada aos professores cedidos da SEE/DF, visando a elaboração de processos pessoais (pedido de férias, abonos, licenças, etc.).

Art. 5º São competências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela SEL/DF, por meio da Gerência de Desportos - GDESP, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB;

II – colocar à disposição da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, 14 (catorze) servidores da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, exercendo o cargo de professor (a) de Educação Básica, com habilitação em Educação Física, com aptidão nas determinadas modalidades esportivas ofertadas, integrantes do quadro de servidores efetivos e estáveis, devidamente selecionados no processo seletivo específico para atuarem no "Programa Escola de Esporte", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, distribuídas em 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica, totalizando 560 (quinhentos e sessenta) horas semanais, por meio de processo individual, devidamente autuado, instruído e analisado por aquela Subsecretaria e deferido pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades, exclusivamente, conforme Plano de Trabalho aprovado. O remanejamento dos professores de Educação Básica para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal respeitará o disposto na Portaria SEE/DF nº 731, de 22 de julho de 2022;

III – colocar à disposição da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, 01 (um) professor de Educação Básica, com habilitação em Educação Física, para atuar como coordenador pedagógico, indicado em processo seletivo específico, integrante do quadro de servidores efetivos e estáveis, para atuar no "Programa Escola de Esporte", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – responsabilizar-se, por meio dos representantes no Comitê Gestor, pelo acompanhamento, controle e pela avaliação das atividades desenvolvidas pelos professores disponibilizados ou por quem os substituir;

V – garantir a substituição de professores de Educação Física, em casos de aposentadorias; e

VI – assegurar, a partir da publicação desta Portaria Conjunta, a permanência dos professores até o final do ano letivo de 2028.

VII - fica vedado o remanejamento de servidor contemplado com bloqueio de carência (s) no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 731/2022;

VIII - não havendo demanda da modalidade por parte do Programa Escola de Esporte/SEL, o Professor de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá ser devolvido à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM/DISET/SUGEP/SEE.

Art. 6º São competências comuns às Secretarias:

I – planejar, organizar, executar e avaliar, por meio do Comitê Gestor, as ações relacionadas ao esporte educacional a serem desenvolvidas no "Programa Escola de Esporte";

II – divulgar durante o ano letivo as programações esportivas elaboradas em conjunto pelas Secretarias, por intermédio das respectivas Assessorias de Comunicação;

III – reparar os danos que durante eventos promovidos pelos participantes venham a ser causados nas instalações utilizadas, desde que sejam comprovados pelos responsáveis das duas Secretarias presentes, por ocasião das ocorrências;

IV – coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, de forma periódica, as atividades desenvolvidas;

V – zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos professores disponibilizados em razão desta Portaria Conjunta, que deverá ser 5 (cinco) horas diárias de regência em 5 (cinco) dias da semana (segundas a sextas-feiras) e 3 (três) horas diárias de coordenação (segundas a sextas-feiras);

VI – reunirem-se, sempre que solicitado, para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria;

VII – fazer constar, na documentação referente aos professores disponibilizados pela SEE/DF, Termo de Compromisso com relação ao cumprimento das normas contidas nesta Portaria Conjunta, com a devida assinatura;

VIII – garantir o livre acesso dos órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a SEE/DF, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esta Portaria Conjunta, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

IX – O remanejamento de professores aprovados em processo seletivo ocorrerá apenas mediante demanda de estudantes apresentada pela SEL/DF.

Art. 7º Compete aos professores disponibilizados:

I – cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica, com atuação de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

II – respeitar a distribuição da carga horária dos professores disponibilizados conforme o disposto na Lei nº 5.105, de 2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho;

III – entregar documentos, relatórios e/ou levantamentos, sempre que solicitado pela Gerência de Desportos - GDESP, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV – participar de reuniões, seminários, eventos esportivos, coordenações pedagógicas e cursos de formação continuada, relacionados às atividades do "Programa Escola de Esporte";

V – complementar a carga horária se for o caso, no "Programa Escola de Esporte", ou em uma Unidade Escolar da SEE/DF, em conformidade com as necessidades e designações do setor competente;

VI – atuar no "Programa Escola de Esporte" até a vigência desta Portaria sendo que, após esse período, é vedada a permanência ou recondução, exceto por nova seleção em processo seletivo específico;

VII – assinar Termo de Compromisso, no qual manifestarão ciência e concordância às normas contidas nesta Portaria Conjunta;

VIII – ter assegurada a atividade pedagógica no contexto do "Programa Escola de Esporte", não sendo permitido, em qualquer hipótese, desvio de função, em desacordo com as atribuições assumidas pelos professores nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único. A partir da publicação desta Portaria Conjunta, será garantida a permanência dos professores que estão concedidos à SEL/DF, até o final do ano letivo de 2028 e, após esse prazo, para que permaneça disponibilizado, deverá se submeter ao processo seletivo específico.

Art. 8º A movimentação dos professores selecionados para atuarem no "Programa Escola de Esporte" ocorrerá, somente, após sua efetiva substituição em regência de classe.

Art. 9º No caso do professor selecionado não se adequar ao perfil profissional à especificidade requerida para atuação com a modalidade definida e/ou não desempenhar suas funções em consonância com o atendimento, este poderá ser substituído por outro que tenha participado do processo seletivo específico, atendendo a ordem de classificação.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita, a qualquer tempo, desde que o relatório circunstanciado, apresentado pelo coordenador da atividade, seja submetido ao crivo do Comitê Gestor que decidirá, após garantido o contraditório e ampla defesa ao servidor, em articulação junto à Gerência de Desportos/Diretoria de Modalidades Especiais, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, e parecer da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, de comum acordo, ser alterada ou prorrogada mediante reedição, bem como revogada, desde que um partícipe notifique o outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando tanto quanto possível, o término do ano letivo.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ao final da vigência desta Portaria, deverá devolver de imediato o(s) servidor(es) da Carreira Magistério Público disponibilizado(s), que deverá(ão) apresentar-se na Gerência de Lotação e Movimentação - GLM, vinculada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEE/DF, para encaminhamento ao novo exercício.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002415/2022-49. INTERESSADO: Iremar Pereira da Silva. PROCURADOR: José Rafael Alves Tolêdo – OAB/DF 71232. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4141/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Maus-tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, inciso I, II e IV, da Lei nº 4.060/2007. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de primeira e segunda instâncias CONFIRMADAS.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, registrada abstenção da PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão

SEI-GDF nº 459/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (86998449), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 183/2022 - SEMA/GAB/AJL (99596666) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor R\$ 37.572,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais) e APREENSÃO dos espécimes e equipamentos, conforme Termos de Apreensão nºs 00411/2022 (82348026) e 00418/2022 (82348035), com fulcro no art. 60 da Lei distrital nº 41/1989, pela conduta: "Praticar atos de abuso/crueldade contra galináceos. Manter animais em lugares anti-higiênicos, que lhes impeçam a respiração, movimento e os privem de ar e luz. Mutilar galináceos por meio do corte de esporas, brincos e barbela. No local foram encontrados 31 (trinta e um) galináceos em situação de maus tratos. No mesmo ambiente foram encontrados petrechos (biqueiras, buchas) utilizados para treinamento de animais em combate.

Sugere-se ao órgão ambiental, o monitoramento do autuado e das ações na Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro- FENACAB de nome fantasia: VIVA Brasil, CNPJ: 14.443.014/0001-09 no DF, no que tange a emissão de supostas permissões para a atividade de "criador de animais, aves, aves combatentes Mura Brasileiro e outros" (anexo à defesa-101639653), pois, a modalidade não condiz com a prática certificada na "habilitação de criador de animais", de acordo com a análise em tela, e é descrita neste processo e em outras jurisprudências, como clara infração de maus-tratos a animais. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001407/2022-85. INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonete EIRELI. PROCURADOR: Júlio Cesar Guimarães Furtado. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9344/2022. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de interdição e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecimento e negar provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 111/2022 - SEMA/GAB/AJL (93196212), proferida em 2ª instância, a qual reformou a Decisão SEI-GDF nº 408/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (85375032), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 9344/2022 (80290761), mantendo as penalidades de INTERDIÇÃO PARCIAL, ficando o estabelecimento proibido de fazer emissões sonoras de nenhuma natureza e alterou a MULTA para o valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), por perturbar o sossego e o bem estar da população com a emissão de sons e ruídos acima dos limites legais. Em 12/2q22, por volta das 20:45hs, e em 13/2/22, por volta das 16:40hs o bar fazia emissão de som ao vivo. Nas duas ocasiões, foram feitas medições de ruídos em área estritamente residencial e constatou-se Laeq de 65,10db na primeira ocasião e de 64,9db no segundo dia. O limite legal diurno estabelecido pela Lei DF nº 4092/08 é de 50dB. Ambos os ruídos encontrados foram com a contribuição do som do bar. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003588/2022-84. INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU. PROCURADOR: Paulo Ribeiro Lemos - Diretor-Adjunto. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2640/2022. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev - SO/DF.

EMENTA: Direito administrativo e ambiental. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do artigo 54, XIII, da lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 161/2022 - SEMA/GAB/AJL (97726334), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), por ter o Recorrente transgredido o inciso XIII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente em desacordo com a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 42/2021 - IBRAM/PRESI- Retificação da LAS Nº 001/2018 - IBRAM (76851775). Foram descumpridos os itens 9 e 11 da LAS". Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00015262/2021-19. INTERESSADO: Matheus Santos Martins. PROCURADOR: Luiza Almeida Zago - OAB/DF 44.419. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7234/2021. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI

EMENTA: direito administrativo e ambiental. Não apresentação de anotação de responsabilidade técnica. Transgressão do art. 54, inciso IV, da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da penalidade de multa e advertência.

RESULTADO: Procedida a sustentação oral, acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão 153 (SEI nº 96820040), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00015262/2021-19, para manter as penalidades de advertência, com determinação para apresentar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, registrada junto ao CREA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, e MULTA, no valor de R\$ 430,71 (quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos), pela transgressão do art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989, "deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA/DF, considerando o Laudo Técnico de comunicação de corte de 09 (nove) indivíduos tombados no âmbito do processo nº 00391-00000034/2021-44", ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 111, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 97, de 31 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 0197-000478/2010, e considerando o Recurso administrativo interposto pelo Centro Comercial Transplantas, CPF/CNPJ nº 08.944.573/0001-85, contra o indeferimento parcial do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, por meio de 1 (um) poço tubular profundo para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, constante na Outorga nº 141/2023 - ADASA/SRH/COUT, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Lote 54, Lojas 25 e 26, Área Externa, Taguatinga - Distrito Federal, Resolve: dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pelo Centro Comercial Transplantas, CPF/CNPJ nº 08.944.573/0001-85, devendo ser revista a Outorga nº 141/2023 - ADASA/SRH/COUT para deferir o direito de uso de água subterrânea, por meio de 1 (um) poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e para abastecimento humano, este último até que a Caesb promova a ligação do estabelecimento localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Lote 54, Lojas 25 e 26, Área Externa, Taguatinga - Distrito Federal, com a rede pública de abastecimento de água e esgoto, na forma da minuta de outorga anexa/abaixo., nos termos do voto do Diretor Relator.

FELIX PALAZZO

DESPACHO Nº 112, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 97, de 31 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-0000244/2023-28, Resolve: aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda - Retificado para o exercício de 2023, na forma proposta pela Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI em seu Plano Estratégico e em sua Nota Técnica nº 12/2023 - ADASA/ACI.

FELIX PALAZZO

ANEXO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

EXERCÍCIO 2023 - Retificado

O Plano de Publicidade e Propaganda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa) para 2023, foi retificado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI) do órgão, em consonância aos encaminhamentos propostos pela Diretoria Colegiada da Adasa, que contemplam as ações de publicidade institucional que serão executadas, ao longo do ano, e particularmente no 3º quadrimestre de 2023, pela agência de publicidade e propaganda que atende o órgão regulador, reunindo as demandas das Superintendências e Serviços que compõem a Agência. O papel da ACI é atuar para que as ações de comunicação obedeçam a critérios de transparência, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, além de supervisionar a adequação das mensagens da Adasa à população do DF. É de competência da Assessoria de Comunicação e Imprensa elaborar e executar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Agência. O Plano trata da definição de critérios técnicos e recursos a serem investidos nas produções e veiculações das campanhas, peças publicitárias, ações